



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 90243/2021  
Parecer Jurídico Dispensa**

**Parecer Jurídico Dispensa de Licitação**

**Processo Administrativo nº:** 90243/2021

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Município de Piracanjuba)

**Objeto:** Contratação de Empresa para Fornecimento de 06 Pneumáticos Lisos e 14 Pneumáticos Borrachudos

**Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação (inciso IV, artigo 24, Lei nº 8.666/93)

**Empresas que Forneceram Cotações de Preços/Orçamentos:** Curinga Pneumáticos Ltda (CNPJ nº 34.637.195/0020-60), Bolinha Pneu Ltda (CNPJ nº 03.981.288/0001-10) e Alfamix Comércio Atacadista de Materiais Hospitalares Eireli (CNPJ nº 29.245.165/0001-05)

**Empresa Contratada:** Curinga Pneumáticos Ltda (CNPJ nº 34.637.195/0020-60)

**Placas dos 06 Caminhões FORD Cargo Atendidos:** PRK-5533, PRH-5553, PRH-7333, PRH-6363, PRH-5003 e PRH-4003

**Valor Contratado:** R\$ 43.240,00 (R\$ 2,120,00/unidade do pneu liso e R\$ 2.180,00/unidade do pneu borrachudo)

**Vigência da Contratação:** INEXISTENTE

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Piracanjuba, requisitando a contratação emergencial para aquisição de 06 pneumáticos lisos e 14 pneumáticos borrachudos a serem utilizados em 06 (seis) Caminhões FORD Cargo 1519 (PRK-5533, PRH-5553, PRH-7333, PRH-6363, PRH-5003 e PRH-4003), modalidade dispensa de licitação.

Do Processo Administrativo

Constam nos autos, a seguinte documentação:

1. Ofício nº 037/2021 acompanhado do termo de referência;
2. Pedido de Compras/Serviços 4574/2021;



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 90243/2021  
Parecer Jurídico Dispensa**

3. Cotações de Preços das empresas Curinga Pneumáticos Ltda (CNPJ nº 34.637.195/0020-60), Bolinha Pneus Ltda (CNPJ nº 03.981.288/0001-10) e Alfamix Comércio Atacadista de Materiais Hospitalares Eireli (CNPJ nº 29.245.165/0001-05)
4. Documentação da empresa Curinga Pneumáticos Ltda;
5. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;

**É o sucinto e necessário relatório.**

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei Nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 90243/2021  
Parecer Jurídico Dispensa**

- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;

A presente contratação, que se entende ser imediata, será vinculada a preparação de procedimento licitatório para o ano de 2021, já que a demanda por serviços públicos se queda extremamente significativa e ainda mais em épocas de período chuvoso, sendo de importância extremada o bom funcionamento da frota municipal.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**IV - nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Lei nº 8.666/93) (DESTAQUEI)

Nesse sentido, importa destacar a Decisão nº 347/1994 – Plenário do Tribunal de Contas da União que determina os pressupostos para aplicação da emergencialidade nas aquisições por dispensa de licitação.

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 90243/2021**  
**Parecer Jurídico Dispensa**

de dispensa preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; (Decisão nº 347/1994, Tribunal de Contas da União)

No caso aqui testilhado, os serviços públicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos estão estritamente vinculados a dignidade da pessoa humana e aos direitos constitucionais a limpeza pública, a trafegabilidade enquanto locomoção e a manutenção da saúde pública, dentre outros, o que provoca a necessidade urgencial de aquisição emergencial até que procedimento licitatório convencional seja concluído.

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão **pela qual opino favoravelmente à aquisição de 06 pneumáticos lisos e 14 pneumáticos borrachudos a serem utilizados em 06 (seis) Caminhões FORD Cargo 1519 (PRK-5533, PRH-5553, PRH-7333, PRH-6363, PRH-5003 e PRH-4003), por dispensa de licitação, de acordo com o inciso IV, da norma do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993.**  
(DESTAQUEI)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 90243/2021**  
**Parecer Jurídico Dispensa**

Nesse sentido, RECOMENDA a **continuidade do feito processual, mediante, o feitiço do Ato de Dispensa de Licitação** (em que conste a qualificação da empresa a ser contratada e definição do objeto com precificação), bem como sua publicação nos meios oficiais; (DESTAQUEI)

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 15 dias do mês de março de 2021.

  
Leonardo Oliveira Rocha  
OAB.GO n 22.140